



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

PUBLICADO EM 21/6/74

R.G. LIVRO N.º _____ FLS. _____

JORNAL *NS - T. Cidade*

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º)-Fica criado o PONTO DE TAXI Nº 5 com capacidade para 8 (oito) veículos, na localidade sito à Rua Espírito Santo ao lado da Quadra nº 11 nas imediações do Ponto de Ônibus desta Cidade.

Art. 2º)- As custas de cada concessão serão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) representadas por um único/pagamento em moedas correntes do País e a bôca do cófre da Municipalidade.

§ único:-A regulamentação da presente lei, será dada de conformidade com o Decreto Lei 8/68 em seus itens, "c" "d" e "i".

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
25 de Março de 1.973


Israel Pinto Siqueira

Prefeito Municipal


José Estanislau Bordignon
Oficial Administrativo